



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE - PARÁ

LEI N° 4.701

DISPÕE SOBRE EQUIPARAÇÃO SALARIAL DE VENCIMENTO BASE DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a equiparar o vencimento base de Agente Comunitário de Saúde, baseado às normas do Ministério da Saúde, de acordo com o anexo único desta Lei.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias e específicas do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS do Ministério da Saúde.


Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeito legal, a partir de 01 de agosto de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 02 de setembro de 2008.


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
Presidente da Câmara Municipal


Aldenor Sales Coutinho

1° Secretário da Câmara Municipal


Hélio Ivan dos Santos Alvarenga
2° Secretário da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

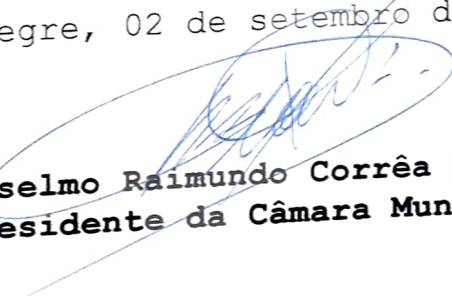
RUA SUI BARBOZA, 401 TELEFONES: (91) 3443-2353 FAX: (91) 3443-4995 CEP: 67.001-107 DEPARTAMENTO: 000 MONTE ALEGRE-PARÁ

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.701/2008

VENCIMENTO BASE DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PARÁ, COM EFEITO LEGAL A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2008.

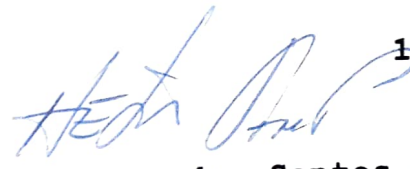
CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO BASE ATUAL	NOVO VENCIMENTO BASE
Agente Comunitário de Saúde	R\$ - 415,00	R\$ - 579,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 02 de setembro de 2008.


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
Presidente da Câmara Municipal


Aldenor Sales Coutinho

1º Secretário da Câmara Municipal


Hélio Ivan dos Santos Alvarenga
2º Secretário da Câmara Municipal